



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR N.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Cria o Cargo Provimento Comissionado de Coordenador-Diretor do IPMA.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovaram e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de Coordenador-Diretor do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre de Minas – IPMA.

Parágrafo único. O Coordenador-Diretor será indicado pelo Conselho de Administração do IPMA e, posteriormente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art.2º. O cargo acima mencionado terá remuneração equivalente ao Símbolo em Comissão SC-2, cujo valor corresponde, atualmente, a R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º. O Coordenador-Diretor do IPMA deverá ser um servidor público, pertencente ao quadro efetivo, estável, e, ainda, exigir-se-à do mesmo os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, ter formação superior nas áreas de seguridade, administração, contabilidade, direito, finanças ou economia e, no mínimo, possuir o ensino médio completo;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º. O Coordenador-Diretor integra a estrutura organizacional do IPMA, sendo o responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do Instituto, estando a sua competência prevista no artigo 84, da Lei Complementar n. 035, de 03 de maio de 2.002.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, destinadas a atender despesas de pessoal.

03.01.00 3190.11.01/09.272.0015.2.059 - Vencimentos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal